



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA - RN**  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
RUA TEONIA AMARAL, 290 290 CENTRO CEP: 59.335-000 - FLORANIA/RN



# ORÇAMENTO ESTIMATIVO

## DADOS DO ORÇAMENTO

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORANIA-RN.

**UNID. INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE FLORÂNIA-RN.

**REFERÊNCIA EXTERNA:** DFD Nº 3/2024 - SEMECD

**PARAMETRO(S):** COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES  
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**CONCLUSÃO:** 12/01/2024

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-rn/#/assinatura> e informe o código be4f97d0-40bb-4e25-9a8b-09e09ab7e7e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA - RN**  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
RUA TEONIA AMARAL, 290 290 CENTRO CEP: 59.335-000 - FLORANIA/RN



## 1 - DADOS DO ORÇAMENTO

**NOME:** SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR  
**NÚMERO:** 26528/00028  
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORANIA-RN.  
**UNID. INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE FLORÂNIA-RN.  
**ORÇAMENTISTA:** WESGLEY BENNER DE AZEVEDO SANTOS  
**REFERÊNCIA EXTERNA:** DFD Nº 3/2024 - SEMECD  
**PARAMETRO(S):** COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES  
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**CONCLUSÃO:** 12/01/2024

## 2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE DATA CENTER E MÓDULOS: DASHBOARDS - CADASTROS GERAIS - ACADÊMICO E PEDAGÓGICO - PORTAL DO ALUNO - ESPERA DE VAGAS - REMOÇÃO DE PROFESSORES - BIBLIOTECA - FORMAÇÕES - CERTIFICAÇÕES DIGITAIS - DIÁRIOS ESCOLARES - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAINEL DO ALUNO - UNIFICAÇÕES - TRANSPORTE ESCOLAR - RELATÓRIOS	MESES	12,00	2.639,07	31.668,84
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>31.668,84</b>

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-rn/#/assinatura> e informe o código be4f97d0-40bb-4e25-9a8b-09e09ab7e7e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA - RN  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
RUA TEONIA AMARAL, 290 290 CENTRO CEP: 59.335-000 - FLORANIA/RN



### 3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

LOTE/ITEM	001	DESVIO PADRÃO	583,05	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	22,09%	MÉTODO MATEMÁTICO	MÉDIA ARITMÉTICA
-----------	-----	---------------	--------	-------------------------	--------	-------------------	------------------

#### DESCRIÇÃO DO ITEM

AMOSTRAS	01	02	03	04	05
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	MUNICIPIO DE BRITANIA / 3 - MUNICIPIO DE BRITANIA - PNC/GO MEGASOFT - INFORMATICA LTDA 37.615.788/0001-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/PB PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CODISBURGO/MG PREFEITURA MUNICIPAL DE CODISBURGO/MG	KEILLA TAISE LOPES DE MATOS KEILLA TAISE LOPES DE MATOS 06.050.403/0001-21
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	022/9632500/0199100/00012023	0006/2023	2022/0912	0016/2023	01/2024
CLASSE	AMOSTRA DE PREÇOS	CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTRO ENTE PÚBLICO	CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTRO ENTE PÚBLICO	CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTRO ENTE PÚBLICO	COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR
MARCA					NÃO SE APLICA
DATA	01/03/2023	10/01/2024	10/01/2024	10/01/2024	11/01/2024
PREÇO	R\$ 1.940,0000	R\$ 2.050,0000	R\$ 2.727,0000	R\$ 2.978,3300	R\$ 3.500,0000
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA

MENOR PREÇO	R\$ 1.940,00	MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 2.639,07	MEDIANA	R\$ 2.727,00	CRITÉRIO	PADRÃO DO SISTEMA
-------------	--------------	------------------	--------------	---------	--------------	----------	-------------------

**FONTE DAS AMOSTRAS:** **01:** Data: 01/03/2023 - Diário oficial - Edição: - Código: 02296325000199-1-000001/2023. **02:** VALIDADE DA COTAÇÃO: ATÉ 04/2024 - Contratação de similar de outros entes públicos - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/PB - Nº 0006/2023 - Data: 02/04/2023. **03:** VALIDADE DA COTAÇÃO: ATÉ 01/2024 - Contratação de similar de outros entes públicos - PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL - Nº 2022/0912 - Data: 30/01/2023. **04:** VALIDADE DA COTAÇÃO: ATÉ 07/2024 - Contratação de similar de outros entes públicos - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODISBURGO/MG - Nº 0016/2023 - Data: 25/07/2023. **05:** VALIDADE DA COTAÇÃO: ATÉ 03/2024 - Data: 11/01/2024 - Cotação direta 01/2024 com fornecedor KEILLA TAISE LOPES DE MATOS CNPJ 06.050.403/0001-21 FLORANIA/RN.

**LINK DA AMOSTRA 01:** <https://pncp.gov.br/app/editais/02296325000199/2023/000001>

**LINK DA AMOSTRA 02:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/08924060000102/2023/9>

**LINK DA AMOSTRA 03:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/12200176000176/2023/1>

**LINK DA AMOSTRA 04:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/18116137000171/2023/2>

### 4 - VALIDAÇÃO DAS COTAÇÕES DIRETAS

#### Histórico de cotações diretas com fornecedores

NÚMERO	FORNECEDOR	GERADA	SOLICITADA	RESPONDIDA	VALIDADE	SITUAÇÃO
01/2024	KEILLA TAISE LOPES DE MATOS	11/01/2024	11/01/2024	11/01/2024	11/07/2024	VALIDA

#### Cotação direta com Fornecedor (CDF) nº 01/2024

**NOME DA EMPRESA:** KEILLA TAISE LOPES DE MATOS

**CNPJ:** 06.050.403/0001-21

**ENDEREÇO:** RUA JOAO CELSO FILHO, 1075 SAO JOAO CEP: 59.650-000 - AÇU/RN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA - RN**  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
RUA TEONIA AMARAL, 290 290 CENTRO CEP: 59.335-000 - FLORANIA/RN



**TELEFONE:** (84) 9840-7883

**E-MAIL:** COMERCIAL@LOPESOFT.COM.BR

**RESPONSÁVEL:** KEILLA TAISE LOPES DE MATOS

**CPF DO RESPONSÁVEL:** 009.044.054-43

**CARGO DO RESPONSÁVEL:** EMPRESARIA INDIVIDUAL

**SITUAÇÃO:** **VÁLIDA**

ESSA CDF PODE SER UTILIZADA EM LICITAÇÕES DIVULGADAS ATÉ **11/07/2024**.

**a) VALIDAÇÃO DA EMPRESA CONSULTADA**

**a.1)** A empresa consultada está registrada no cadastro de fornecedores (CRC) do ente público pesquisador: **Sim**.

**a.2)** A empresa consultada está localizada na praça comercial do ente público pesquisador: **Não**.

**a.3)** O código e descrição da atividade econômica (principal ou secundária) do fornecedor, indicado no comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, é compatível com o objeto da solicitação de CDF: **Sim**.

**CNAE utilizado:** 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

**a.4)** Justificativa da escolha do fornecedor: **A empresa já forneceu anteriormente, não havendo registros que tenha ocorrido problema na execução das obrigações. A empresa consultada é de outro município (praça), pois o número de fornecedores do objeto pesquisa é restrito na praça comercial do ente pesquisador..**

**b) VALIDAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DIRETA (CDF)**

**b.1)** A cotação direta com fornecedor foi solicitada por meio de **Solicitação por e-mail**.

**b.2)** Os dados eletrônicos do remetente e do destinatário são:

**Remetente:** semaplan@florania.rn.gov.br.

**Destinatário:** comercial@lopesoft.com.br.

**Data do envio do e-mail:** 11/01/2024.

**c) VALIDAÇÃO DA COTAÇÃO DIRETA APRESENTADA (CDF)**

**c.1)** Na cotação apresentada, a empresa está devidamente identificada, com razão social ou nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, timbre e etc.: **Sim**.

**c.2)** O responsável pela apresentação da cotação de preços está devidamente identificado (nome legível, CPF ou cargo/função): **Sim**.

**Nome de quem apresentou a cotação:** KEILLA TAISE LOPES DE MATOS

**Cargo:** EMPRESARIA INDIVIDUAL.

**Data da entrega do ofício de solicitação:** .

**c.3)** Os itens cotados pelo fornecedor e as condições de fornecimento estão em conformidade com a solicitação: **Sim**.

**c.4)** Data da resposta a solicitação de cotação diretamente com o fornecedor: **11/01/2024**.

**c.5)** A apresentação da cotação de preços pelo fornecedor deu-se no prazo solicitado: **Sim**.

**c.6)** Existem indícios de vínculo entre o responsável pela presente CDF e outros fornecedores consultados, como sócios conhecidos em comum, mesmo endereço, mesmo padrão gráfico das cotações, mesmos erros de grafia, itens com valores exatamente iguais etc.: **Não**.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-rn/#/assinatura> e informe o código be4f97d0-40bb-4e25-9a8b-09e09ab7e7e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA - RN**  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
RUA TEONIA AMARAL, 290 290 CENTRO CEP: 59.335-000 - FLORANIA/RN



## 5 - CURVA ABC

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO TOTAL	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA	FAIXA
001 - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE DATA CENTER E MÓDULOS: DASHBOARDS - CADASTROS GERAIS - ACADÊMICO E PEDAGÓGICO - PORTAL DO ALUNO - ESPERA DE VAGAS - REMOÇÃO DE PROFESSORES - BIBLIOTECA - FORMAÇÕES - CERTIFICAÇÕES DIGITAIS - DIÁRIOS ESCOLARES - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAINEL DO ALUNO - UNIFICAÇÕES - TRANSPORTE ESCOLAR - RELATÓRIOS	100,00%	100,00%	A

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-rn/#/assinatura> e informe o código be4f97d0-40bb-4e25-9a8b-09e09ab7e7e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



## 6 - JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

### 6. METODOLOGIA DA ORÇAMENTAÇÃO

**6.1. BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL.** A metodologia para elaboração do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP) é estruturada como aderência à Lei nº 14.133/2021, ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços publicada pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ (Edição 2021) e a Lei nº 8.666/93.

**6.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA.** **6.2.1.** Da **competência** para elaboração do orçamento estimativo: os normativos internos do ente público devem definir o responsável pela elaboração do orçamento (doravante designado 'orçamentista'), com as respectivas competência. **6.2.2.** Do respeito ao princípio da **segregação das funções**: O orçamentista não pode exercer, no âmbito do órgão pesquisante, a função de ordenador de despesas, procurador, controlador, agente de contratação, membro de comissão de licitação, pregoeiro, membro de apoio ao pregoeiro. Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 5º, caput, e Acórdãos nº 2829/2015-P/TCU e nº 686/2011-P/TCU. **6.2.3.** Dos **parâmetros de pesquisa utilizados pelo SCP**: de acordo com o art. 23, § 1º, o SCP utiliza os seguintes parâmetros de pesquisa: **6.2.3.1. contratações similares feitas pela Administração Pública** (inciso II), retirada de fontes oficiais (Comprasnet, Banco de Preços da Saúde e outros repositórios públicos) com indicação específica para validação da informação, bem como a inclusão de contrato ou ata de registro de preços pelo usuário; **6.2.3.2. pesquisa direta com fornecedores** (inciso III), mediante cotação realizada pelo usuário, com validação da área de atuação, dados do fornecedor e elementos formais; **6.2.3.3. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo** (IV), incluídos pelo usuário, com indicação do endereço eletrônico e data da captura da informação. **6.2.4.** O SCP sugere ao orçamentista, em suas pesquisas, **priorize a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública** como parâmetro de pesquisa preferencial; **6.2.5.** A eventual indicação de marca ou fabricante de referência para o item pesquisado, salvo parecer técnico em contrário, serve apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo admitida a cotação de objetos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (conforme Acórdão nº 808/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União). **6.2.6.** Na elaboração do orçamento estimativo, deve-se utilizar **amostras atuais**, assim entendidas: **6.2.6.1.** para **contratações similares feitas pela Administração Pública**, os contratos ou atas de registro de preços devem estar em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da realização da coleta das amostras (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, II), tomando-se por marco temporal a data de publicação da ata ou do contrato e, na falta desse, a data de homologação; **6.2.6.2.** para **pesquisa direta com fornecedores**, as cotações devem ter, no máximo, 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, IV). **6.2.7.** A **amplitude da pesquisa** é assegurada pela utilização de três amostras válidas. Caso não seja possível esse número mínimo de amostras, é preciso apresentar justificativa idônea (Acórdão TCU 2531/2011-Plenário). **6.2.8.** O SCP realiza automaticamente um **juízo crítico** sobre o plano amostral coletado pelo orçamentista, saneamento as amostras por meio do expurgo (exclusão) das amostras que apresentem sobrepreço ou preço inexequível, na seguinte ordem: **6.2.8.1. primeiro**, ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial); **6.2.8.2. segundo**, exclui as **amostras inexequíveis**, assim consideradas aquelas cujo valor seja 70% (setenta) inferior à mediana população amostral inicial, exclusive seu valor; **6.2.8.3. terceiro**, exclui as **amostras com sobrepreço**, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, exclusive seu valor; **6.2.8.4.** O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos. **6.2.9.** Após o juízo crítico, o SCP calcula o **preço de referência** por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber: **6.2.9.1.** se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **média aritmética** (simples); **6.2.9.2.** se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **mediana**. **6.2.9.3.** O SCP permite que ao orçamentista atribuir o tipo de medida de tendência central a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens. **6.3. DAS RESPONSABILIDADES DO SCP.** **6.3.1.** O SCP responsabiliza-se: **6.3.1.1.** Pela arquitetura de sua metodologia de orçamentação; **6.3.1.2.** Pela veracidade das amostras capturadas e arquivadas em seu banco de dados sob o parâmetro "outras contratações públicas", já que somente se utiliza de dados capturados a partir de licitações cujos resultados foram publicados em diário oficial e não são editáveis pelos usuários. **6.3.2.** O SCP não se responsabiliza: **6.3.2.1.** Pela higidez dos procedimentos licitatórios que deram origem aos preços registrados e publicados, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos públicos que divulgaram a informação; **6.3.2.2.** Pela veracidade dos dados dos contratos e atas de registro de preços inseridas pelo orçamentista, por pesquisa direta com fornecedores e por pesquisa oriundas de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, vindo a veracidade de tais dados de responsabilidade do orçamentista. **6.4. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO.** **6.4.1.** O orçamentista é responsável por: **6.4.1.1.** manter seu login/senha em sigilo, não devendo transferir nem compartilhar seu acesso individual, sob pena de responsabilidade pessoal; **6.4.1.2.** reproduzir correta e adequadamente os itens a serem orçados de acordo com o termo de referência, projeto básico ou documento equivalente apresentado pela Unidade Interessada; **6.4.1.3.** solicitar esclarecimento à Unidade Interessada sempre que observar qualquer impropriedade nos dados constantes da solicitação ou da descrição dos itens a serem orçados; **6.4.1.4.** selecionar amostras que, dentro do eixo de variação constante do banco de dados, representem tanto quanto possível a realidade do preço de mercado local, considerando o porte dos órgãos, logística, quantitativo total, unitário, distância dos centros distribuidores etc; **6.4.1.5.** em relação à pesquisa direta com fornecedores, o orçamentista é responsável por solicitar formalmente a cotação de preços, juntando o comprovante (contrafé, e-mail ou AR) no sistema; selecionar os fornecedores a serem consultados, mediante justificativa; fixar o prazo para resposta ao pedido de cotação proporcional à complexidade do objeto; validar os pontos de controle previstos pelo SCP; anexar ao processo a resposta do fornecedor (ofícios, e-mails de solicitação, cotação de preços etc.) ou certificar a não resposta; **6.4.1.6.** O usuário deve verificar a data de validade da ata ou da vigência do contrato; **6.4.1.7.** rubricar toda a documentação que subsidiou a pesquisa e assinar o orçamento ao final.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).

Wesgley Benner de Azevedo Santos

CPF/Matricula 045.449.824-13

Portaria nº 000088/2023



Este orçamento foi gerado com o auxílio do Sistema Cesta de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA - RN**  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
RUA TEONIA AMARAL, 290 290 CENTRO CEP: 59.335-000 - FLORANIA/RN



## 7 - ANEXOS

### 7.1 - CONTRATAÇÃO SIMILAR FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº 2022/0912

**ENTE PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL  
**NÚMERO:** 2022/0912  
**TIPO:** DISPENSA  
**DATA:** 30/01/2023  
**LOCAL DE PUBLICAÇÃO:** PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
**LINK:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/12200176000176/2023/1>

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/preflorania-rn/#/assinatura> e informe o código be4f97d0-40bb-4e25-9a8b-09e09ab7e7e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# Contrato nº 05/2023/2023

Última atualização 30/01/2023

**Local:** Feira Grande/AL **Órgão:** ESTADO DE ALAGOAS **Unidade executora:** 982751 - PREFEITURA MUNICIPAL DE F

**Tipo:** Carta Contrato **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2022.0912.026 **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 30/01/2023 **Data de assinatura:** 18/01/2023 **Vigência:** de 18/01/2023 a 18/01/20

**Id contrato PNCP:** 12200176000176-2-000001/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [12200176000](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de 24 licenças de software (sistema) de gestão educaci

## Informação complementar:

Contrato firmado pelo prazo de 12 meses.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 32.724,00

### FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** FUNDACAO DE APOIO E DESENVOL AO ENS PESQ E EXTENSAO **CNPJ/CPF:** 00.703.697/00

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contratosoftassinado.pdf	30/01/2023	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

< Voltar



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

**CONTRATO Nº 05/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.0912.026.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE (SISTEMA) DE GESTÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL**, com Sede Administrativa na Rua 7 de Setembro, nº 15, Centro, cidade de Feira Grande/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.528/0001-15, representado pelo Prefeito, Senhor **Flávio Rangel Apostolo Lira**, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 007.635.914-08 e do RG nº 1579430, domiciliado e residente na Rua Freitas Cavalcante, nº 39, centro, cidade de Feira Grande/AL, doravante denominado Contratante.

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE**, inscrita no CNPJ sob nº 00.703.697/0001-67 com sede na Rua José Lourenço Kelmer, nº 1357, bairro São Pedro, município Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Diretor Executivo **José Humberto Viana Lima Júnior**.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 2022.0912.026**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de 24 licenças de Software (sistema) de Gestão Educacional, por mês.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Sistema de Gestão Escolar com endereço eletrônico, específico, na rede mundial de computador (www), protocolo TCP-IP, arquitetura cliente-servidor, em linguagem nativa para Web (Java, PHP, C# ou outra operável via Internet), sem necessidade de instalação de runtimes e/ou plugins; acessível em estações de trabalho cliente através dos navegadores mais comuns: <i>Firefox; Chrome, Safari,</i>	Mensal	12 meses	<b>RS 2.727,00</b>	<b>RS 32.724,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

<p><i>Opera</i> ou Microsoft Edge; estruturado com modelagem de dados que considere a entidade como um todo, com estrutura de tabelas sem redundância, sem softwares intermediários para fazer o intercâmbio da informação de uso comum pelos diversos usuários; sistema gerenciador de banco de dados do tipo relacional, sem limitações no tamanho da base de dados, número de conexões ativas e quantidade de usuários logados; como módulo específicos de: Escola (Cadastro, período letivo, horários, matriz curricular, ações pedagógicas, calendário escolar, habilidades e competências, associação de pacotes com as etapas, configuração de turmas). Turma e avaliação (Cadastro de turma, avaliação, Frequência, lançamento de Média Global, Parecer Descritivo, Diário Online). ALUNO (Cadastro, Matrícula, enturmação, Consulta de Aluno). SERVIDORES (Cadastro, Associar professores a turmas). Censo (Consultar pendências, Migração, histórico). TRANSPORTE ESCOLAR (Rota, aluno por roteiro, registro de frequência). RH (Jornada de Trabalho, cadastro de funcionários). DOCUMENTOS ESCOLARES E RELATÓRIOS (Ficha de Matrícula, Mapa de desempenho, aluno por turma, mapa de classe, Diário de Classe, Diário consolidado de notas e Faltas, plano de curso, declaração de transferência, declaração de escolaridade,</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

declaração de conclusão, Boletim, ficha Individual, Avaliação descritiva, ATA de resultados finais, Resultados finais, alunos com deficiência, total de alunos, movimentação de alunos, relação de professores por disciplina, relação de professores por turma.				
<b>TOTAL ANUAL R\$ 32.724,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais).</b>				

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **TOTAL ANUAL R\$ 32.724,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais).**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional:

- 15.00 – Fundo Municipal de Educação;
- 0.100 – Fundo Municipal de Educação;
- 2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação;
- 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento dos itens, e mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO**

Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), no local indicado pela Secretaria solicitante, a partir do recebimento da ordem de serviços / fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



d) Disponibilizar as condições necessárias para realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as ordens de serviços emitidas, no prazo de até 72 horas, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e proposta de preços;
- b) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.
- c) A empresa deverá ministrar um treinamento para até 6 (seis) participantes com uma carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas.
- d) Todos os custos operacionais serão por conta da contratante.
- e) A empresa contratada fica responsável por disponibilizar um canal comunicação para suporte em caso de dúvidas operacionais relacionado ao sistema durante o período de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:**

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá ao servidor abaixo designados:  
— Gestor e Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Feira Grande/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feira Grande/AL, 18 de janeiro de 2023.

**Município De Feira Grande**  
**Flávio Rangel Apóstolo Lira**  
**Prefeito**

FLAVIO RANGEL  
APOSTOLO  
LIRA:00763591408

Assinado de forma digital por FLAVIO  
RANGEL: #025702D158460703591408  
Data: 2023.01.18 14:09:24 -03'00'

**CONTRATANTE**

JOSE HUMBERTO

VIANA LIMA

JUNIOR:22399780310

Assinado de forma digital por  
JOSE HUMBERTO VIANA LIMA  
JUNIOR:22399780310

Dados: 2023.01.18 16:11:00 -03'00'

**FUNDAÇÃO DE APOIO E  
DESENVOLVIMENTO AO ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO**

**José Humberto Viana Lima Júnior**

**Representante Legal**

**CONTRATADA**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-rn-#/assinatura> e informe o código be4f97d0-40bb-4e25-9a8b-09e09ab7e7e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



## 7.2 - CONTRATAÇÃO SIMILAR FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº 0006/2023

**ENTE PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/PB

**NÚMERO:** 0006/2023

**TIPO:** DISPENSA

**DATA:** 02/04/2023

**LOCAL DE PUBLICAÇÃO:** Portal da Transparência

**LINK:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/08924060000102/2023/9>





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
SETOR DE LICITAÇÃO**



**DISPENSA Nº DV00006/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230109DV00006

**CONTRATO Nº: 00008/2023-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO E REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Triunfo - Avenida José Duarte de Sá, 33 - Centro - Triunfo - PB, CNPJ nº 08.924.060/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Espedito Cesario de Freitas Filho, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Av. Tabelaio Antonio Joaquim Lisboa, S/N - Casa - Centro - Triunfo - PB, CPF nº 081.438.174-07, Carteira de Identidade nº 572.289212 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME - R ODILON CAVALCANTE, 84 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 14.968.974/0001-78, neste ato representado por Jonh Weine Ferreira de Sousa, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Josias Farias da Silva, 43, Terreo - Ipep - Cajazeiras - PB, CPF nº 033.200.414-79, Carteira de Identidade nº 2197547 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00006/2023-04, de 13 de Janeiro de 2023, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TRIUNFO - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.600,00 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).  
Representado por: 12 x R\$ 2.050,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL, COM HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO QUE ATENDA AOS REQUISITOS MÍNIMOS: GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO, CARGA HORARIA, GRADE CURRICULAR, HORA AULA, DIÁRIO ONLINE DE NOTAS E CONCEITO COM EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB.	MES	12	2.050,00	24.600,00
<b>Total:</b>					24.600,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

*Carlos*

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Triunfo:

20.40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.122.2002.1056 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/01/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Carlos

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe.

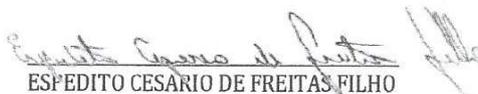
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Triunfo - PB, 13 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

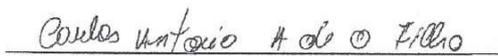
PELO CONTRATANTE



ESPEDITO CESÁRIO DE FREITAS FILHO

Prefeito  
081.438.174-07

PELO CONTRATADO

  
REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA  
LIMITADA-ME

EMPRESA VINCULADA AO REGIME DE SIMPLES NACIONAL  
033.200.414-79  
REDE NET Comercio Serviços e Tecnologia Ltda-ME  
R: Odilon Cavalcante, 84 - 3º Andar - Sl. 303 e 304  
Centro - CEP 58900-000  
Cajazeiras-PB

  
059.523.244-28.





## 7.3 - CONTRATAÇÃO SIMILAR FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº 0016/2023

**ENTE PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODISBURGO/MG  
**NÚMERO:** 0016/2023  
**TIPO:** PREGÃO  
**DATA:** 25/07/2023  
**LOCAL DE PUBLICAÇÃO:** PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
**LINK:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/18116137000171/2023/2>

# Contrato nº 51/2023

Última atualização 25/07/2023

**Local:** Cordisburgo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CORDISBURGO **Unidade executora:** 522 - Unidade Única

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 043/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 25/07/2023 **Data de assinatura:** 25/07/2023 **Vigência:** de 25/07/2023 a 30/12/2023

**Id contrato PNCP:** 18116137000171-2-000002/2023 **Fonte:** Licitat Digital - Plataforma de Licitações Online **Id contratação PNCP:** [18116137000171-1-000003/2023](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL UNIFICADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

## Informação complementar:

conforme o edital

### VALOR CONTRATADO

R\$ 18.469,96

### FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** Pilar Sistemas para Administração Pública LTDA **CNPJ/CPF:** 35.076.435/0001-02 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 51 - 11556.pdf	25/07/2023	Contrato	<a href="#">↓</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-rn-#/assinatura> e informe o código [be4f97d0-40bb-4e25-9a8b-09e09ab7e7e4](https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-rn-#/assinatura), ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2023

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.137/0001-71 com sede administrativa na Rua São José, Centro, Cordisburgo/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maurício Gomes, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Pilar Sistemas para Administração Pública LTDA, inscrito no CNPJ 35076435000102 neste ato representado por Jairo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 64418790691 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato para a prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão educacional unificado para atender as demandas da secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº .043/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 1.577/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão educacional unificado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Lote 1			
SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL prestação de serviços de concessão de direito de uso (locação) de softwares de gestão educacional para secretaria municipal de educação com matrícula de alunos,enturmação de alunos, emissão de ficha individual do aluno, emissão de boletim de turma, diario escoar digital completo para secretarios, professores e alunos, emissão de carteirinha de estudantes, emissão para impressão do diário completo ( frequência, materias, notas, ocorrências, consolidados, tabelas, estudos independentes, progresso parcial, etc.) no período de 12 meses.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM MATRÍCULA DE ALUNOS, ENTURMAÇÃO DE ALUNOS, EMISSÃO DE FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO, EMISSÃO DE BOLETIM DE TURMA, DIÁRIO ESCOAR DIGITAL COMPLETO PARA SECRETARIOS, PROFESSORES E ALUNOS, EMISSÃO DE CARTEIRINHA DE ESTUDANTES, EMISSÃO PARA IMPRESSÃO DO DIÁRIO COMPLETO ( FREQUÊNCIA, MATERIAS, NOTAS, OCORRÊNCIAS, CONSOLIDADOS, TABELAS, ESTUDOS INDEPENDENTES, PROGRESSÃO PARCIAL, ETC.) NO PERÍODO DE 12 MESES.	12,00 MES	R\$ 1.408,33	R\$ 16.899,96
<b>Marca:</b>	<b>Fabricante:</b>	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 16.899,96

Lote 2			
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ MAURÍCIO GOMES e JAIRO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AD7D-7270-4DDD-E80C> e informe o código AD7D-7270-4DDD-E80C

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-rn-#/assinatura> e informe o código be4f97d0-40bb-4e25-9a8b-09e09ab7e7e4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	1,00 SE	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 2	x1	R\$ 1.570,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- Pelos serviços descritos no item 1 o contratante pagará ao contratado, valor mensal de R\$ 1.408,33 (hum mil, quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos);

2.1.1. Pelos serviços descritos no item 2, o contratante pagará ao contratado o valor total estimado de R\$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento dos serviços descritos no item 1 será realizado mensalmente, até o 30º (trigéssimo) dia útil do mês seguinte àquele em que forem efetuados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3.1. O pagamento dos serviços descritos no item 2 será realizado até 10 (dez) dias, contados da execução dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ MAURÍCIO GOMES e JAIRO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AD7D-7270-4DDD-E80C> e informe o código AD7D-7270-4DDD-E80C

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-rn/#/assinatura> e informe o código be4f97d0-40bb-4e25-9a8b-09e09ab7e7e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





$$EM = N \times VP \times I$$

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

**30**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos."

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. - Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e no ambiente das Unidades Educacionais do Município de Cordisburgo - MG, sem ônus para o Município.

4.2- Por motivo de força maior, os serviços poderão ser realizados, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos serviços, será efetuado pelo Gestor do Contrato, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e a **Portaria Municipal 066/2023.**

4.5. - Na ocorrência de atrasos dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

### I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer atestado de inspeção dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o a correta prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ MAURÍCIO GOMES e JAIRO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/AD7D-7270-4DDD-E80C> e informe o código AD7D-7270-4DDD-E80C

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-rn/#/assinatura> e informe o código be4f97d0-40bb-4e25-9a8b-09e09ab7e7e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

**II. I - Obrigações Específicas:** O contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor e no termo de referência, é responsável por:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados.

c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

e) Prestar serviços técnicos de conversão e/ou migração dos bancos de dados/base, no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, contados da ordem de serviços, sem custos adicionais para a Administração.

f) Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, sempre que solicitado pelo Município no prazo de até 2 horas, contados da ordem de serviços para suporte online ou em até 05 dias, para suporte presencial.

g) Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato;

h) Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

i) Responsabilizar-se pela gestão, operação e tratamento de dados pessoais que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

j) Responsabilizar-se pela orientação e treinamento aos usuários do Sistema e pela substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;

k) Disponibilizar BANCO DE DADOS para conversão sempre que solicitado, sem ônus para a



CONTRATANTE, principalmente no termino do contrato

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

m) Manter os sistemas habilitados às exigências e normas federativas do Ministério da Educação (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como EDUCACENSO (1ª e 2ª Etapa) de todas as unidades escolares atendidas, emitido e assinado pelo Ente Público, que qualifica a empresa quanto às exigências e normas do Ministério da Educação e garante que todas as unidades educacionais (escolas, creches) enviaram as informações através do sistema de gestão educacional.

n) Ofertar sistemas que interajam em tempo real através de conexão com a Internet com o sistema do INEP/EDUCACENSO do Ministério da Educação (MEC) ao longo do ano letivo atual para consulta, averiguação e extração/importação de dados necessários, tais como Inep, Nis, Filiação, Data de Nascimento do Aluno, Endereço, Cidade Natal, etc, e com os sistemas da Receita Federal para consulta e validação do “CPF” e extração/importação do “Nome”, objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu “CPF” e “Data de Nascimento”.

o) Ofertar sistemas que possuam tecnologia on/offline.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº: 02.05.020-12.361.0188.2050-3.3.90.39.00.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





9. 1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art.4º e seguintes do Decreto de n. 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.



- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos



com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes



do item 10., subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.





9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.665/2023.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Paraoepba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (**duas**) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Cordisburgo, aos 25 de julho de 2023.

José Maurício Gomes

Prefeito Municipal

Contratante

Jairo da Silva

Contratado

CPF 64418790691

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº

\_\_\_\_\_

CPF nº :



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD7D-7270-4DDD-E80C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ MAURÍCIO GOMES (CPF 679.XXX.XXX-49) em 25/07/2023 08:46:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PILAR SISTEMAS PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (CNPJ 35.076.435/0001-02) VIA  
PORTADOR JAIRO DA SILVA (CPF 644.XXX.XXX-91) em 25/07/2023 09:42:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AD7D-7270-4DDD-E80C>



## 7.4 - COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES Nº 01/2024

**NOME:** KEILLA TAISE LOPES DE MATOS

**CNPJ:** 06.050.403/0001-21

**ENDEREÇO:** RUA JOAO CELSO FILHO, 1075 SAO JOAO CEP: 59.650-000 - Açú/RN

**TELEFONE:** (84) 9840-7883

**EMAIL:** comercial@lopesoft.com.br



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
06.050.403/0001-21  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
24/12/2003

NOME EMPRESARIAL  
KEILLA TAISE LOPES DE MATOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
LOPESOFTECNOLOGIA

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação  
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R JOAO CELSO FILHO

NÚMERO  
1075

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
59.650-000

BAIRRO/DISTRITO  
SAO JOAO

MUNICÍPIO  
ASSU

UF  
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
KEILLA\_TAISE@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(84) 3190-0821

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/01/2024 às 12:16:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-rn/#/assinatura> e informe o código be4f97d0-40bb-4e25-9a8b-09e09ab7e7e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

**Re: Cotação de preço - Software de gestão da educação.**

1 mensagem

comercial@lopesoft.com.br &lt;comercial@lopesoft.com.br&gt;

11 de janeiro de 2024 às 10:44

Para: Secretaria Administração Prefeitura Florânia &lt;semaplan@florania.rn.gov.br&gt;

Bom dia,

Segue em anexo a cotação de preço para o objeto: **Fornecimento de licença e manutenção de sistemas integrados de gestão escolar**, conforme anexo.

Em 11/01/2024 08:54, Secretaria Administração Prefeitura Florânia escreveu:

Bom dia.

A Prefeitura Municipal de Florânia solicita de Vossa Senhoria a apresentação de cotação de preço para o objeto: **Fornecimento de licença e manutenção de sistemas integrados de gestão escolar**, conforme anexo.

Ficamos no aguardo do atendimento da demanda.

Atenciosamente,



Endereço: Rua Teonia Amaral 290 - Centro - Florânia - RN

Telefone: (084) 9 9987-7027

E-mail: semaplan@florania.rn.gov.br

 **Proposta Comercial a Pref. de Florânia.pdf**

457K



## PROPOSTA DE PREÇOS

**Ao**  
**Município de Florânia/RN**

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à Contratação de empresa especializada em fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão para atender a demanda das unidades administrativas da **Prefeitura Municipal de Florânia/RN**. Compreendendo a hospedagem em nuvem, a migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial, suporte técnico e manutenção para a gestão da Secretaria Municipal de Educação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação, conforme abaixo:

**Razão Social:** KEILLA TAISE LOPES DE MATOS  
**Nome Fantasia:** Lopesoft Tecnologia  
**CNPJ:** 06.050.403/0001-21  
**Inscrição Estadual:** 20.612.441-4  
**Endereço:** Rua João Celso Filho, 1075 São João Assú/RN 59.650-000  
**Telefone de Contato da Empresa:** 84 99840-7883  
**E-mail:** comercial@lopesoft.com.br  
**Nome do Representante Legal:** Keilla Taise Lopes de Matos  
**Telefone de Contato do Representante da Empresa:** (84) 99998-0120

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE DATA CENTER E MÓDULOS: DASHBOARDS - CADASTROS GERAIS - ACADÊMICO E PEDAGÓGICO - PORTAL DO ALUNO - ESPERA DE VAGAS - REMOÇÃO DE PROFESSORES - BIBLIOTECA - FORMAÇÕES - CERTIFICAÇÕES DIGITAIS - DIÁRIOS ESCOLARES - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAINEL DO ALUNO - UNIFICAÇÕES - TRANSPORTE ESCOLAR - RELATÓRIOS	12	MÊS	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>R\$ 42.000,00</b>



Observamos que os valores do presente Orçamento foram previstos tomando por base as características/especificações técnicas presentes nas soluções IDS ofertadas. Assim, sendo necessárias quaisquer alterações nestas especificações, poderá haver alteração nos valores orçados.

Validade da Proposta Comercial: 60 dias.

Assú, 11 de janeiro de 2024.

KEILLA TAISE LOPES DE  
MATOS:0090440544  
3

Assinado de forma digital  
por KEILLA TAISE LOPES  
DE MATOS:00904405443  
Dados: 2024.01.11  
10:17:26 -03'00'

KEILLA TAISE LOPES DE MATOS  
Empresária Individual  
CPF 009.044.054-43

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-rn-#/assinatura> e informe o código be4f97d0-40bb-4e25-9a8b-09e09ab7e7e4, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

